

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1143/2026**  
**PROC. ADM. Nº 13814/2026-PMP/PI**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 50/2026**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III “c” da Lei n.º 14.133/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **L F  
CARVALHO REGO**, OBJETIVANDO  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA,  
ASSESSORIA E APOIO TECNICO E  
OPERACIONAL PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PROGRAMA  
BOLSA FAMILIA (PBF).

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDESC, Sr.(ª) MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF 003.013.643-11, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L F CARVALHO REGO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.760.184/0001-09, com sede na Rua Projetada, n.º 230, CEP: 64.100-000, Bairro Pedrinhas I, Barras-PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **LUCIO FLAVIO CARVALHO REGO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 022.976.173-99, R.G 2.532.049 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Argentina, 230, Bairro Pedrinhas, CEP: 64.100-000, Barras-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional para atender as necessidades do programa Bolsa Família (PBF) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) na execução da política municipal de assistência social e de programas, projetos, planos e ações municipal, estadual e federal desenvolvidos pela SEDESC e pelos conselhos municipais vinculados a secretaria pelo período de abril a dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**

**Parágrafo Único:** O valor do presente Contrato será pago em 09 (nove) parcelas, no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) e terão seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após o **atesto por parte da secretaria do Município** e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III. Supervisionar a execução do Contrato;
- IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2370; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 660/999/000.**

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III “c” da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de **Inexigibilidade Nº 50/2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 14 de abril de 2026.

**MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDESC  
CONTRATANTE

**L F CARVALHO REGO**  
LUCIO FLAVIO CARVALHO REGO  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

.....

CPF: ..... CPF: .....